



Prefeitura Municipal Mucambo

CONTRATO Nº 1710.01/2023-INEX



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTA O DE SERVI OS DE ADVOCACIA:

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Presta o de Servi os de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNIC PIO DE MUCAMBO- CE**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrito no CNPJ sob o N  07.733.793/0001-05, com sede na Rua Construtor Gonalo Vidal, S/N, centro de Mucambo, Estado do Cear , doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete Sr. Francisco Freire Lima J nior, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, n  47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n  35.542.612/0001-90, com endereo eletr nico intimacoes@monteiro.adv.br, atrav s de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o n  11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o n  377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cl usulas e condioes a seguir elencadas:

CL USULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra suced neo legal nas disposioes na Lei n  8.666/93 e pelas convenoes estabelecidas neste Contrato.

CL USULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar servios jur dicos especializados visando   Contratao de Servios Advocat cios para que patrocine demanda judicial visando   recuperao dos valores n o repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manuteno e Desenvolvimento da Educao B sica e de Valorizao dos Profissionais da Educao, por repercuss o da inobserv ncia do piso m nimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (j  extinto) no ano de 2006.

CL USULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitat rio, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitao, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25 c/c art. 13 da lei 8.666/1993.

CL USULA QUARTA – DOS HONOR RIOS

Em raz o dos servios descritos na CLA SULA SEGUNDA, ser o pagos ao **CONTRATADO** honor rios advocat cios na proporo de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

  1 . Estima-se que o valor total de recuperao em favor do Munic pio   de **R\$ 4.359.941,23 (quatro milh es trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e tr s centavos)**.

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773772440
0

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:3773772440
Dados: 2023.10.20 15:31:32



Prefeitura Municipal Mucambo



§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724
400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.10.20 15:31:49
-03'00'



Prefeitura Municipal Mucambo



O contrato ser  por escopo, e ter  a vig ncia de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual per odo, tendo, contudo, a sua extin o operada somente com a conclus o do objeto e o seu recebimento pela administra o.

CL USULA D CIMA – DAS DISPOSI OES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais ser o transferidos os direitos e obriga es ora estipulados.

O presente Contrato poder  ser modificado, alterado ou aditado, atrav s de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de t tulo executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do C digo de Processo Civil, obriga as partes e tamb m seus sucessores eletivos em todas as obriga es aqui assumidas.

CLAUSULA D CIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Mucambo/CE como o competente para dirimir quaisquer d vidas e/ou diverg ncias que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presen a das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Mucambo/Ce - CE, 20 de outubro de 2023.


MUNIC PIO DE MUCAMBO - CE
Francisco Freire Lima J nior
Chefe de Gabinete

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.10.20 15:32:04 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF sob o n  35.542.612/0001-90
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: